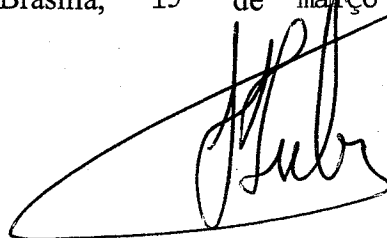


Mensagem nº 146

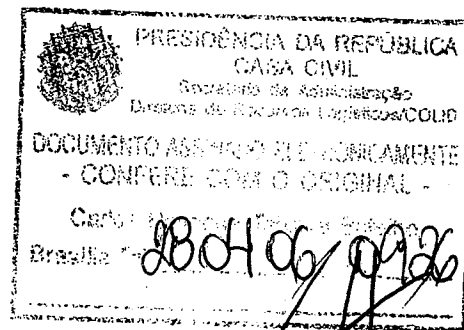
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 197, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Brasília, 19 de março de 2007.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, loopy oval flourish. The signature itself is stylized and appears to read 'H. L. L. L.' or similar, with a prominent 'H' at the beginning.

MC 00229 EM



Brasília 24 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 119/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pinheiro, Estado do Maranhão.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda (Processo nº 53720.000334/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 12 / 04 / 06	
Página: 63	Seção: 1
ANOTADO POR: Ror	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000334/2002, Concorrência n.º 119/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0645 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA